



REQUERIMENTO Nº RQ 1963/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro do Deputado **CHICO LEITE**)
 guida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deli-
 berar à vista do parecer de relator designado.
 Em 08/06/05.

[Handwritten signature]
[Handwritten name: Gerson Pinheiro Lima]
 Assessoria do Pioneiro

Requer informações do Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 15, X, do RICLDF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Excelentíssimo Senhor Weber Magalhães, Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para que Sua Excelência forneça cópia, de inteiro teor, dos Convênios celebrados entre a Secretaria de Esporte e Lazer do DF e a Federação Brasiliense de Futebol (FMF) e os Times de Futebol Profissional do Distrito Federal, bem como o montante das verbas repassadas pela Secretaria à Federação Brasiliense de Futebol e aos Times de Futebol Profissional do Distrito Federal, discriminando o ano da transferência, a partir de 1998.

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Secretário de Esporte e Lazer informações:

1. Quais os valores empenhados e liquidados repassados à Federação Brasiliense de Futebol (FMF) e as Agremiações de Futebol Profissional do Distrito Federal, de 1998 a 2005 (até a presente data)?

2. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer do DF em 2005 para a consecução desses Convênios com a Federação Brasiliense de Futebol e os Times de Futebol Profissional do Distrito Federal e qual o montante já empenhado e pago mediante ordens bancárias e/ou outras transferências, para cada uma dos Times de Futebol Profissional no DF e a Federação Brasiliense de Futebol, desde 1998?

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RA Nº 1963 / 05
 Fls. N.º 01 *Naiara*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "in verbis":

06 06 05 14.20
[Handwritten signature]
 16.301.49

[Large handwritten signature]



“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1963 / 05
Fls. N.º 02 <i>Uaique</i>

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;”

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI. “*in verbis*”:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Segundo graves denúncias, fartamente divulgadas pela imprensa local, a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal firmou Convênios com a Federação Brasiliense de Futebol – FMF e os Times de Futebol Profissional do Distrito Federal, por meio dos quais repassa vultosas somas em dinheiro público à referida Federação e aos clubes de futebol profissional, desde o ano de 1998.

Releva consignar, ainda, que conforme noticiado, o Tribunal de Contas do Distrito Federal condenou a prática adotada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, vez que aludidas transferências de verbas públicas contraria literal disposição da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na esteira desse entendimento, consoante reportagem, as liberações das verbas ocorreram, contrariando parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, **cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

Comprovados esses fatos, traduzem-se os mesmos em ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública, merecendo, por conseguinte, do Poder Legislativo, ampla e eficaz fiscalização.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, que se relacionam com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 6 de junho 2005

Deputado CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1963 / 05
Fls. N.º 03 <i>ADIANE</i>